

Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas S/A

CNPJ/MF nº 46.416.494/0001-90

Ata da Assembleia Extraordinária da Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas S.A. realizada em 12 de novembro de 2024

1. Data e Horário: Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de novembro de 2024, às 10:00 horas. **2. Local:** Assembleia realizada na sede da Companhia, estabelecida na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, Parque Viracopos, Campinas, SP, CEP 13052901. **3. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas fundadores/subscritores, a seguir nomeados e qualificados: (a) **Yangtze Administradora de Participações Sociedades Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.130.631/0001-26, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.238.985.830, com sede situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Conjunto nº 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-922, neste ato representada por **Rodrigo Antonio Souza Pacheco**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, data de nascimento 07/01/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.497.419-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.551.934-0, SESP/PR, portador da CNH sob o nº 01956384766 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Paulo Graeser Sobrinho, nº 1.118, Casa L, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-170. (b) **Hera Administradora de Participações Sociedades Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.129.665/0001-09, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.238.985.422, com sede situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Conjunto nº 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-922, neste ato representada por **Priscila Souza Pacheco Massa**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, data de nascimento 02/09/1986, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.058.121.0-SSP/PR, inscrita CPF/MF sob o nº 065.245.609-06, residente e domiciliada na Rua Paulo Graeser Sobrinho, nº 1.118, Casa L, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-170.

4. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa, por consenso dos presentes, o sr. **Rodrigo Antonio Souza Pacheco**, anteriormente qualificado, que convidiu o sr. **Leonardo de Almeida Souza**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 107.281, com escritório profissional localizado na Rua Gabriel Freccero de Miranda, nº 202, Casa 02, Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-480, para secretariar os trabalhos. **5. Provídências Preliminares:** (I) O Presidente da Mesa declarou instalada a Assembleia, informando, como era de conhecimento de todos que a mesma tinha como objetivo; (II) Aumentar o capital social de R\$ 12.252.226,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais), divididos em 12.252.226 (doze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal para R\$ 33.029.570,00 (trinta e três milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), divididos em 33.029.570 (trinta e três milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias, sem valor nominal ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais, sem direito a voto ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, se criadas pelo Estatuto Social da Companhia, não poderão ser convertidas em ações ordinárias com direito a voto. **Parágrafo 4º** - As ações representativas de capital social são individuais, em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 5º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, em caso de emissão de títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por 02 (dois) Diretores. **Artigo 6º** - As ações ou títulos que as representem serão assinadas por 02 (dois) diretores e cada ação corresponderá direita a 1 (um) voto na deliberação das Assembleias Gerais. **Parágrafo 7º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Capítulo II - da Assembleia Geral:** **Artigo 8º** - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar a decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral se reunirá: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei de Sociedade por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, desde que observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com no mínimo, 8 (oitavo) dias de antecedência. **Parágrafo 2º** - Independente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 10º (décimo), será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976. **Artigo 11º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1 da Lei 6.404/1976. **Parágrafo Único** - Será permitida a participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes na Assembleia Geral e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. **Artigo 12º** - Todas as matérias serão deliberadas em Assembleia Geral por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas à aprovação qualificada, nos termos da Lei 6.404/1976. **Parágrafo Único** - Além das matérias sujeitas à aprovação qualificada, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, as seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante: (i) Alteração ou reforma do Estatuto Social; (ii) Criação de ações preferenciais, emissão, pela Companhia, de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária, inclusive ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição; (iii) Operações de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia (incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação); (iv) Mudança do objeto social da Companhia; (v) Deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) Alienação ou aquisição pela Companhia de participação societária em qualquer outra sociedade; (vii) Emissão de debêntures ou partes beneficiárias; (viii) Contratação, renegociação ou refinanciamento de empréstimos ou de qualquer tipo de endividamento da Companhia, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (ix) Outorga de garantias e/ou oneração ou criação de gravames de quaisquer bens e ativos da Companhia ou de quaisquer sociedades controladas ou investidas pela Companhia, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (x) Transferência, alienação ou cessão, ainda que gratuita, de quaisquer bens ou ativos da Companhia, que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (xi) Celebração de quaisquer contratos, acordos ou operações, bem como, a assunção de obrigações em nome da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (xii) Aumento ou redução do capital social, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo ações; (xiii) Alienação de qualquer propriedade intelectual detida pela Companhia; (xiv) Fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (xv) Destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio e criação de reservas de capital, exceto as obrigações; (xvi) Outorga pela Companhia de fianças, avais ou quaisquer outras garantias para terceiros; (xvii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração; e a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alcada dos membros da Diretoria. **Artigo 13º** - Compete ao presidente da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando o voto proferido com violação a tais acordos, em observância ao disposto no artigo 118, parágrafo 8 da Lei 6.404/1976. **Capítulo IV - Diretoria:** **Artigo 14º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita pelos acionistas, à qual cabe a administração corrente da Companhia, tendo os diretores poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com as atribuições e sujeitos às disposições legais e estatutárias. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no caput, compete à diretoria: (i) Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços, operacionais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior; (ii) elaborar o relatório da administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 15º** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 16º** - Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei, Estatuto Social e o Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juiz ou foro dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. **Artigo 17º** - Todos os documentos que criem deveres e/ou obrigações para a Companhia, ou exonerem terceiros de deveres e obrigações para com a Companhia, deverão necessariamente ser assinados por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, para a assinatura de quaisquer os documentos que sejam relacionados com: (a) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (b) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer propriedade industrial desenvolvidas ou adquiridas pela Companhia; (c) a aquisição, direta ou indireta, de participações societárias em outras sociedades; (d) qualquer operação envolvendo gastos, despesas, compromissos para a Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma transação ou em uma série de transações dentro de um período de 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (e) a prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que criem deveres e/ou obrigações para a Companhia, exceto para a Companhia, operador de transporte multimodal OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 7º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 8º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 9º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 10º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 11º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 12º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 13º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 14º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 15º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 16º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 17º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 18º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 19º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 20º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 21º** - A Companhia possui a filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.416.494/0007-86, registrada sob o NIRE 13920020616, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Taruma, Sala 607 B, Manaus, Amazonas, CEP 69041-000, com objeto social de exploração de transportes multimodais OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant. **Parágrafo 22º** - Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que

serviços de entrega rápida, operador de transporte multimodal OTM, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, atividades de armazenamento e depósito de produtos com emissão de warrant, Transporte e armazenamento de produtos farmacêuticos, farmoquímicos, químicos, produtos farmacêuticos controlados 344, produtos para saúde, cosméticos, saneantes domésticos, produtos alimentícios e alimentos na modalidade aérea. **Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá participar do capital social de outras sociedades que desenvolvam atividades iguais ou similares às atividades desenvolvidas pela Companhia. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - do Capital Social e das Ações:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 33.029.570,00 (trinta e três milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), divididos em 33.029.570,00 (trinta e três milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, se criadas pelo Estatuto Social da Companhia, não poderão ser convertidas em ações ordinárias com direito a voto. **Parágrafo 4º** - As ações representativas de capital social são individuais, em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 5º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, em caso de emissão de títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por 02 (dois) Diretores. **Art**

Toméa S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de março de 2022, às 16 horas, na sede social da **Toméa S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-906. **2. Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 09.346.601/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530035145-2, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Vice-Presidente da Unidade de Infraestrutura para Financiamentos, Sr. **Marcos Vanderlei Belini Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.127.867-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 203.593.732-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901; e (b) **BLK Sistemas Financeiros Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.477.474/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3522222526-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.327, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seu Diretor, Sr. **André Veiga Milanez**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.681.961-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 272.694.978-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.327, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011. **3. Mesa:** Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Vanderlei Belini Ferreira e secretariados pela Sra. Débora Benassi. **4. Ordem do Dia:** Os acionistas fundadores reuniram-se para deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **Toméa S.A.**; (ii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iv) a eleição dos diretores da Companhia; (v) a remuneração global dos Diretores da Companhia; e (vi) a definição dos jornais em que a Companhia realizará suas publicações legais. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação **Toméa S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 275, 102 andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-906. 5.2. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, que compõe a presente ata na forma do **Anexo I**. 5.3. Aprovar, sem quaisquer reservas, a subscrição de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais são, neste ato, subscritas pelos acionistas fundadores abaixo indicados, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando, portanto, um preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais). 5.4. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são ora subscritas e integralizadas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) acionista **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, acima qualificada, subscrive e integraliza, neste ato, 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de subscrição total de R\$ 999,00 (novecentas e noventa e nove reais), integralizadas em moeda corrente nacional mediante a transferência de recursos para a conta bancária da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do **Anexo II**; e (b) a acionista **BLK Sistemas Financeiros Ltda.**, acima qualificada, subscrive e integraliza, neste ato, 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de subscrição total de R\$ 1,00 (um real), integralizada em moeda corrente nacional mediante a transferência de recursos para a conta bancária da Companhia, conforme Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do **Anexo III**. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do Estatuto Social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data e a se encerrar na Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, os seguintes diretores: (i) o Sr. **Marcos Vanderlei Belini Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.127.867-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 203.593.732-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e (ii) o Sr. **Rodrigo Antonio Nardoni Gonçalves**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.332.927-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 179.451.738-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, para o cargo de Diretor sem Designação Específica. 5.6.1. Os Diretores ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme constantes do **Anexo IV** desta ata, nos quais declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A., para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime faltamente, de prevenção, peca ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar o jornal *Valor Econômico* para ser o jornal de grande circulação a ser utilizado para publicações determinadas pela Lei das S.A., quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 14 de março de 2022. **Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** Mesa: Marcos Vanderlei Belini Ferreira, Presidente; Débora Benassi, Secretária. Acionistas Subscritores Fundadores: **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, Marcos Vanderlei Belini Ferreira, Vice-Presidente da Unidade de Infraestrutura para Financiamentos, **BLK Sistemas Financeiros Ltda.**, André Veiga Milanez Diretor. Visto da Advogada Responsável: **Débora Benassi, OAB/SP nº 280.706. JUCESP/NIRE nº 3530059013-9** em 04/04/2022. Gisele Simiense Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A **Toméa S.A.** ("Companhia") é uma companhia que se rega pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-906, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades: I. Desenvolvimento e operação de Sistemas de Registro de Ativos Financeiros, por meio de prestação de serviços de armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil, nos termos da legislação aplicável; II. Prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, incluindo a operacionalização de sistemas que permitem o armazenamento e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de contratos de financiamento, de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor e de informações relativas a inscrições, manutenção, baixas e cancelamentos de garantias ou gravames registrados perante os órgãos reguladores e demais órgãos competentes; III. Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; IV. Prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atua, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; V. Prestação de serviços relacionados (i) a operações registradas nos sistemas administrados pelas empresas do grupo, e (ii) ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, ou a operações registradas nos sistemas administrados pelas empresas do grupo, e (ii) ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, ou a operações registradas nos sistemas administrados pelas empresas do grupo e outros mercados e segmentos afins, inclusive por meio do licenciamento e operação de sistemas e plataformas de tecnologia da informação envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores, o setor imobiliário, o mercado de energia, agronegócio, seguros, resseguros, previdência, títulos de capitalização e consórcios, nos termos da regulamentação aplicável; VI. Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a, serviços auxiliares a análises de clientes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; VII. Exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social; e VIII. Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada. **Artigo 42.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Único.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 7º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Quinto.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo Oitavo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado pessoa para substitui-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **Artigo 8º.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares, ressalvadas as hipóteses previstas na regulação quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 6º, §1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica, §2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulação aplicável quanto à realização de Assembleias Gerais em formato digital e votação à distância pelos acionistas. **Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (c) eleger e destituir os diretores da Companhia e designar as funções, atribuições e limites de alcance dos membros da Diretoria; (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (e) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 11; (f) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços; (g) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das S.A. e no Artigo 12; (h) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, fundos de investimento, consórcios, joint ventures, empreendimentos; (i) deliberar sobre a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos; atividades da Companhia e/ou de sociedades por elas controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; (j) deliberar sobre qualquer alteração dos artigos do Estatuto Social, incluindo, mas não limitado a qualquer alteração ao objeto social, aumento ou redução de capital social; (k) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, segundo o quórum legal; e (l) deliberar sobre a criação de reservas de capital, exceto as obrigatorias. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, §1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada cessar logo que cumprida a obrigação. **Artigo 13º.** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração.** **Artigo 14º.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 15º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirão à sua eleição, nos termos do Artigo 149, §1º da Lei das S.A. **Artigo 16º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do Artigo 150, §5º da Lei das S.A. **Artigo 17º.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto Social: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia. **Artigo 18º.** A Diretoria será composta por máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos. **Artigo 19º.** Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de dois diretores; ou (b) de dois procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por um Diretor sem Designação Específica ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; (b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou entidades da qual participe; (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Artigo 20º.** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) membros da Diretoria, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 21º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplementar em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei das S.A. e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. **Parágrafo Segundo.** Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Occorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocl.:pará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** **Artigo 22º.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Segundo.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Terceiro.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, até o limite legal. **Artigo 23º.** Os acionistas terão direito a um

Toméa S.A.

CNPJ nº 45.892.951/0001-50 - NIRE 35300590139

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 05 de junho de 2024

I. Data, Horário e Local: Realizada em 5 de junho de 2024 às 10h00min, por meio eletrônico, sendo tida como realizada na sede social da Tomea S.A. ("Tomea" ou "Companhia"), na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-906. **II. Composição da Mesa:** Presidente: Marcos Vanderlei Belini Ferreira; Secretária: Débora Benassi. **III. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **IV. Presença:** Compareceram à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social, quais sejam: (a) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima aberta, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, representada por seu Vice-Presidente da Unidade de Infraestrutura para Financiamentos, Sr. Marcos Vanderlei Belini Ferreira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.127.867-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 203.593.732-91, residente na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901 ("B3"); e (b) BLK Sistemas Financeiros LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 174, 6º andar, Laboratório 1, CEP 01.009-903, inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.474/0001-01, representada por seu Diretor André Veiga Milanez, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.681.961 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 272.694.978-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Líbero Badaró, nº 174, 6º andar, Laboratório 1, CEP 01.009-903 ("BLK"). **V. Ordem do Dia:** 1 – Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2023; e (ii) eleger os membros da Diretoria. 2 – Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) alterar as regras de representação da Sociedade perante terceiros, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência do item anterior (em conjunto, a "Ordem do Dia"). **VI. Deliberações:** após exame, análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou: a lavratura da presente ata na forma de sumário e foram deliberadas as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1 – Em Assembleia Geral Ordinária: i. Aprovar as contas relativas ao referido exercício, consignando que a Companhia não realizou movimentações financeiras no exercício social encerrado em 31/12/2023. ii. Eleger os membros da Diretoria da Tomea, para cumprir um mandato de dois anos, os Srs.: (a) Marcos Vanderlei Belini Ferreira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.127.867-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.593.732-91, para o cargo de Diretor Presidente; (b) André Veiga Milanez, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.681.961 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.694.978-93, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e (c) Rodrigo Antonio Nardoni Gonçales, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.332.927-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.451.738-37, para o cargo de Diretor sem Designação Específica todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro. Os diretores ora eleitos tomam posse, neste ato, mediante (a) a assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, termos estes realizados na sede social da Companhia e, (b) a apresentação das declarações de desimpedimento, consoante a legislação aplicável. 2 – Em Assembleia Geral Extraordinária: i. Alterar as regras de representação da Companhia perante terceiros, com a consequente alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 19º.** Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de dois diretores; (b) de um diretor com um procurador com poderes específicos; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos, § 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por um Diretor sem Designação Específica ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em Assembleias e Reuniões de Sócios de entidades das quais participe; (b) representação da Companhia com poderes ad judicia, incluindo e extra, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras entidades com o mesmo propósito de atuação. § 2º. Para fins da alínea "c" deste artigo, considera-se como atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos. **Artigo 20º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, que estabelecerão os poderes do(a) procurador(a) e terão sempre prazo determinado de vigência, excetuando-se as outorgadas para fins de representação ad judicia, incluindo e extra, e representações em processos administrativos, incluindo, mas sem limitar, perante órgãos públicos, reguladores e autarquias. ii. Alterar o teor teórico e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo I desta ata. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de junho de 2024. Mesa: Marcos Vanderlei Belini Ferreira, Presidenta da Mesa; Débora Benassi, Secretária. Acionistas: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Marcos Vanderlei Belini Ferreira, Vice-Presidente da Unidade de Infraestrutura e Financiamento; BLK Sistemas Financeiros Ltda, André Veiga Milanez, Diretor.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. **Artigo 1º.** A Toméa S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades: I. Prestação de serviços de registradora e depositária central de ativos financeiros, valores mobiliários e de quaisquer bens ou outros ativos, bem como de prestação de serviços de guarda de bens e outros ativos; II. Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável; III. Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; IV. Prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos que interessem a Companhia e aos participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atua, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; V. Prestação de serviços relacionados (i) a operações registradas nos mercados e sistemas administrados pela Companhia, e (ii) ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, ou a operações registradas nos sistemas administrados pela Companhia e outros mercados e segmentos afins, inclusive por meio do licenciamento e operação de sistemas e plataformas de tecnologia da informação envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores, o setor imobiliário, o mercado de energia, agronegócio, seguros, resseguros, previdência, títulos de capitalização e consórcios, nos termos da regulamentação aplicável; VI. Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a, serviços auxiliares a análises de clientes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; VII. Exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados; e VIII. Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Único.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 7º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Quinto.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo Oitavo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretaria-lo. **Artigo 8º.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinaram o "Livre de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** O "Livre de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 6º, §1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. §2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulamentação aplicável quanto à realização de Assembleias Gerais em formato digital e votação à distância pelos acionistas. **Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (c) eleger e destituir os diretores da Companhia e o designar as funções, atribuições e limites de alcada dos membros da Diretoria; (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (e) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 11º; (f) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços; (g) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das S.A. e no Artigo 12º; (h) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, fundos de investimento, consórcios, joint ventures, empreendimentos; (i) deliberar sobre a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos à atividade da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; (j) deliberar sobre qualquer alteração dos artigos do Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração ao objeto social, aumento ou redução de capital social; (k) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, segundo o quórum legal; e (l) deliberar sobre a criação de reservas de capital, exceto as obrigatorias. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigações legais, regulamentares ou estatutárias. §1º. Caberá à Assembleia Geral que aprova a suspensão dos direitos de acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. §2º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Artigo 13º.** É vedado a qualquer acionista intervenir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração. Artigo 14º.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 15º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do Artigo 150, §5º da Lei das S.A. **Artigo 16º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do Artigo 150, §5º da Lei das S.A. **Artigo 17º.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto Social: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia. **Artigo 18º.** A Diretoria será composta por no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos. **Artigo 19º.** Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de dois diretores; (b) de um diretor com um procurador com poderes específicos; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos, §1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por um Diretor sem Designação Específica ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em Assembleias e Reuniões de Sócios de entidades das quais participe; (b) representação da Companhia com poderes ad judicia, incluindo e extra, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras entidades com o mesmo propósito de atuação. §2º. Para fins da alínea "c" deste artigo, considera-se como atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos. **Artigo 20º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, que estabelecerão os poderes do(a) procurador(a) e terão sempre prazo determinado de vigência, excetuando-se as outorgadas para fins de representação ad judicia, incluindo e extra, e representações em processos administrativos, incluindo, mas sem limitar, perante órgãos públicos, reguladores e autarquias. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 21º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, e suplementar em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei das S.A. e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. **Parágrafo Segundo.** Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 22º.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermedios ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatorio. **Parágrafo Segundo.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Terceiro.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, até o limite legal. **Artigo 23º.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatorio. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 24º.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfazem o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos. **Artigo 26º.** A Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, diretor ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, as decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social e nas disposições da Lei das S.A. **Artigo 27º.** É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a qu

Toméa S.A.

CNPJ nº 45.892.951/0001-50 - NIRE nº. 35300590139

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 05 de junho de 2025

I. Data, Horário e Local: Realizada em 05 de junho de 2025, às 10h00min, realizada na sede social da Toméa S.A. ("Toméa" ou "Companhia"), na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-906. **II. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **III. Presenças:** Compareceram à Assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social, quais sejam: (a) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima aberta, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, representada por seu Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores, Sr. André Veiga Milanez, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27681961 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.694.978-93, residente na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901 ("B3"); e (b) BLK Sistemas Financeiros Ltda, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 174, 6º andar, Laboratório 1, CEP 01.009-903, inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.474/0001-01, representada por seu Diretor André Veiga Milanez, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27681961 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 272.694.978-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Libero Badaró, 174, 6º andar, Laboratório 1, CEP 01010-903 ("BLK"). **IV. Mesa:** Sr. André Veiga Milanez - Presidente; Sra. Débora Benassi - Secretária. **V. Ordem do Dia:** 1 – Em Assembleia Geral Ordinária: (i) deliberar a respeito das contas da administração e demonstrações financeiras; e (ii) reeleger os membros da Diretoria, ratificando todos os atos praticados até momento. 2 – Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) alterar as regras de representação da Companhia perante terceiros, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência do item anterior. **VI. Deliberações:** após exame, análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou: a tauratura da presente ata na forma de sumário, e foram deliberadas as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1 – Em Assembleia Geral Ordinária: i. Consignar que a Companhia não possui operação desde a sua constituição, portanto, não possui movimentação financeira, não havendo demonstrações financeiras nem contas da administração a serem deliberadas pela Assembleia; ii. Reeleger os membros da Diretoria, para mandato de dois anos a contar de 30 de abril de 2024, até 30 de abril de 2027, consignando que permanecem exercendo suas atividades até a presente data, conforme artigo 150, § 4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), e ratificando todos os atos praticados até este momento, sendo eles os Srs.: (a) Marcos Vanderlei Belini Ferreira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.127.867-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 203.593.732-91, para o cargo de Diretor Presidente; (b) André Veiga Milanez, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.681.961 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.694.978-93, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e (c) Rodrigo Antonio Nardoni Gonçalves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.322.927-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.451.738-37, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro. Os Diretores ora eleitos tomar posse, neste ato, mediante (a) a assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, termos estes arquivados na sede social da Companhia e, (b) a apresentação das declarações de despedimento, consoante a legislação aplicável. 2 – Em Assembleia Geral Extraordinária: i. Alterar as regras de representação da Companhia perante terceiros, com a consequente alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 19º. Ressalvados os casos previstos no §Único deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de dois diretores; (b) de um diretor com um procurador com poderes específicos; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos.** §1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por um Diretor sem Designação Específica ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em Assembleias e Reuniões de Sócios de entidades das quais participe; (b) representação da Companhia com poderes ad judicia, incluindo e extra, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras entidades com o mesmo propósito de atuação.

§2º. Para fins da alínea "c" deste artigo, considera-se como atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigações da Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos. **Artigo 20º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, que estabelecerão os poderes do(a) procurador(a) e terão sempre prazo determinado de vigência, excetuando-se as outorgadas para fins de representação ad judicia, incluindo e extra, e representações em processos administrativos, incluindo, mas sem limitar, perante órgãos públicos, reguladores e autoridades. ii. Considerando a deliberação do item "I" acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo I desta ata. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de junho de 2025. **Mesa:** André Veiga Milanez, Presidente da Mesa; Débora Benassi, Secretária. **Acionistas:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, p. André Veiga Milanez, Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores; BLK Sistemas Financeiros Ltda, André Veiga Milanez, Diretor. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Seda, Fuso, Objeto e Duração, Artigo 1º.** A Toméa S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades: I. Prestação de serviços de regulação e depósito central de ativos financeiros, valores mobiliários e de quaisquer bens ou outros ativos, bem como de prestação de serviços de guarda de bens e outros ativos; II. Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de garantia, nos termos da regulamentação aplicável; III. Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; IV. Prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atua, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análise, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; V. Prestação de serviços relacionados (i) a operações registradas nos mercados e sistemas administrados pela Companhia, e (ii) ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, ou a operações registradas nos sistemas administrados pela Companhia e outros mercados e segmentos afins, inclusive por meio do licenciamento e operação de sistemas e plataformas de tecnologia da informação envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores, o setor imobiliário, o mercado de energia, agronegócio, seguros, reseguros, previdência, títulos de capitalização e consórcios, nos termos da regulamentação aplicável; VI. Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a serviços auxiliares a análises de clientes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; VII. Exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados; e VIII. Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (1 mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. §Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, na forma da Lei das S.A., §1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. §2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 7º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A. §3º. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. §4º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. §5º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. §6º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. §7º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. §8º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais. §Único. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 6º. §1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. §2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulamentação quanto à realização de Assembleias Gerais em formato digital e votação à distância pelos acionistas. **Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (c) eleger e destituir os diretores da Companhia e designar as funções, atribuições e limites de alcance dos membros da Diretoria; (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (e) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 11; (f) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia e a pessoas naturais que lhe prestem serviços; (g) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das S.A. e no Artigo 12; (h) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, fundos de investimento, consórcios, joint ventures, empreendimentos; (i) deliberar sobre a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; (j) deliberar sobre qualquer alteração dos artigos do Estatuto Social, incluindo, mas não limitado a qualquer alteração ao objeto social, aumento ou redução de capital social; (k) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal; e (l) deliberar sobre a criação de reservas de capital, exceto as obrigatorias. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigações legais, regulamentar ou estatutária. §1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. §2º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Artigo 13º.** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou representar interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração. Artigo 14º.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 15º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirão à sua eleição, nos termos do Artigo 149, §1º da Lei das S.A. **Artigo 16º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do Artigo 150, §5º da Lei das S.A. **Artigo 17º.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto Social: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia. **Artigo 18º.** A Diretoria será composta por no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos. **Artigo 19º.** Ressalvados os casos previstos no §Único deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de dois diretores; (b) de um diretor com um procurador com poderes específicos; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por um Diretor sem Designação Específica ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em Assembleias e Reuniões de Sócios de entidades das quais participe; (b) representação da Companhia com poderes ad judicia, incluindo e extra, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras entidades com o mesmo propósito de atuação.

§2º. Para fins da alínea "c" deste artigo, considera-se como atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigações da Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos. **Artigo 20º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, que estabelecerão os poderes do(a) procurador(a) e terão sempre prazo determinado de vigência, excetuando-se as outorgadas para fins de representação ad judicia, incluindo e extra, e representações em processos administrativos, incluindo, mas sem limitar, perante órgãos públicos, reguladores e autoridades. ii. Considerando a deliberação do item "I" acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo I desta ata. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de junho de 2025. **Mesa:** André Veiga Milanez, Presidente da Mesa; Débora Benassi, Secretária. **Acionistas:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, p. André Veiga Milanez, Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores; BLK Sistemas Financeiros Ltda, André Veiga Milanez, Diretor. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Seda, Fuso, Objeto e Duração, Artigo 1º.** A Toméa S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, sala 1, Centro, CEP 01.013-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades: I. Prestação de serviços de regulação e depósito central de ativos financeiros, valores mobiliários e de quaisquer bens ou outros ativos, bem como de prestação de serviços de guarda de bens e outros ativos; II. Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de garantia, nos termos da regulamentação aplicável; III. Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; IV. Prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atua, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análise, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; V. Prestação de serviços relacionados (i) a operações registradas nos mercados e sistemas administrados pela Companhia e outros mercados e segmentos afins, inclusive por meio do licenciamento e operação de sistemas e plataformas de tecnologia da informação envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores, o setor imobiliário, o mercado de energia, agronegócio, seguros, reseguros, previdência, títulos de capitalização e consórcios, nos termos da regulamentação aplicável; VI. Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a serviços auxiliares a análises de clientes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; VII. Exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados; e VIII. Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (1 mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. §Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. §2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 7º,

DM Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 36.238.874/0001-29 - NIRE 35.300.548.710

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 08 de agosto de 2025, às 08:30 horas, na sede social da **DM Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.238.874/0001-29, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Bloco 02, Sala 08, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"). **3. Mesa:** Sr. Denis Cesar Correia ("Presidente"); e Sr. Tharik Camocardi de Moura ("Secretário"). **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberação sobre a alteração da razão social da companhia de **DMCard Securitizadora S.A.** para **DM Securitizadora S.A.**; (ii) Deliberação sobre a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da companhia, para refletir a nova razão social aprovada, e a sua consequente consolidação; (iii) Alteração do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a composição da Diretoria; que passará a ser composta apenas por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, com a exclusão do cargo de Diretor sem Designação Específica; (iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do item "i", acima, e autorização para sua publicação em formato resumido; e (v) Autorização para os administradores tomarem todas as providências necessárias para efetivar a alteração perante os órgãos competentes. **5. Deliberações:** Após analisarem as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, bem como: a. Aprovar a alteração da razão social da companhia de **DMCard Securitizadora S.A.** para **DM Securitizadora S.A.** b. Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º. A DM Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.** c. Aprovar a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 15º. A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.** i. Resta ratificado o mandato dos seguintes membros efetivos da Diretoria da Companhia, cujos mandatos seguirão vigentes até 15 de abril de 2026, conforme aprovado na AGO de 15.04.2024: (i) **Denis Cesar Correia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.540.518-06, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) **Tharik Camocardi de Moura**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.358.358-79, ambos com endereço profissional na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 15, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, para o cargo de **Diretor Financeiro**; ii. Fica, portanto, destinado o Diretor sem Designação Específica, Juan Pablo Garcia Agudo, de suas funções administrativas, em razão da extinção do cargo ora aprovado. Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações aprovadas na presente Assembleia, conforme texto consolidado constante do **Anexo I** desta ata, substituindo integralmente a redação anterior. Fica, também, autorizada a publicação do Estatuto Social consolidado em formato resumido, nos termos do § 5º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, com a indicação de que a íntegra do documento estará disponível na sede da Companhia. e. Autorizar os administradores da companhia a tomarem todas as medidas necessárias para a implementação da alteração aprovada, incluindo o protocolo e registro da ata e do Estatuto Social consolidado perante a Junta Comercial e demais órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º, da Lei das S/A, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade das acionistas, juntamente com os membros da mesa. **7. Assinaturas:** **Mesa:** Denis Cesar Correia, como Presidente, e Tharik Camocardi de Moura, como Secretário. **Acionistas:** DM Instituição de Pagamento S.A., representada por Denis Cesar Correia e Tharik Camocardi de Moura e DM Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda, representada por Denis Cesar Correia e Tharik Camocardi de Moura. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São José dos Campos, 08 de agosto de 2025. **Mesa:** **Denis Cesar Correia** – Presidente; **Tharik Camocardi de Moura** – Secretário. **Acionistas:** **DM Instituição de Pagamento S.A.** Denis Cesar Correia – Diretor Presidente, Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro; **DM Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda.** Denis Cesar Correia – Diretor Presidente, Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro. **Anexo I DM Securitizadora S.A.** CNPJ/MF: 36.238.874/0001-29 NIRE: 35.300.548.710. **Estatuto Social.** **Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração.** **Artigo 1º. A DM Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.** **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de títulos e valores mobiliários lastreados em tais ativos; (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; e (iv) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos. **Parágrafo Primeiro** – No âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia: (a) somente será permitida a recompra de tais direitos creditórios por seus cedentes originais, se realista à vista e (b) será permitida a substituição dos direitos creditórios, nos termos a serem definidos nos respectivos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários celebrados pela Companhia. **Parágrafo Segundo** – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos direitos creditórios supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de direitos creditórios; (c) a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; e (e) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Parágrafo Terceiro** – Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia: (a) a transferência do controle da Companhia; (b) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos direitos creditórios objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ad(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a elas ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia. **Parágrafo Quarto** – O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelos(os) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Quinto** – Tendo em vista que a formalização dos atos descritos nos subitens (a) e (b) do Parágrafo Terceiro acima é realizada total ou parcialmente nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação realizada em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. **Parágrafo Sexto** – A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de quaisquer outras sociedades ou grupo de sociedades. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e fuso na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, bloco 02, sala 08, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, em São José dos Campos/SP, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável,

sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. **Capítulo III – Da Assembleia Geral.** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretário. **Parágrafo Terceiro** – O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das S/A"**). **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na **"Lei das S/A** e sobre as seguintes matérias, respeitando o quórum qualificado equivalente à aprovação de ações representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia: a) a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio, observado o disposto no Capítulo VII do presente Estatuto Social; b) fixação de orientações gerais dos negócios da Companhia; c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação das respectivas atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; d) fiscalização da gestão dos Diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, bem como solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; e) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; g) previamente à celebração de todos e quaisquer contratos, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); h) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de fundos reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto no Artigo 22, Parágrafo Terceiro acima; j) escolher e destituir os auditores independentes; k) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; l) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e m) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia, observado o disposto no Artigo 22, Parágrafo Terceiro acima. Parágrafo Primeiro – Depois da prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a: (a) alterações deste Estatuto Social, desde que modifiquem os Artigos 2º e/ou 9º e/ou o Capítulo VII abaixo; (b) a emissão de ações, salvo se totalmente subscritas e integralizadas pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia nos termos do subitem (h) acima; e (c) debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (h) acima. Parágrafo Segundo – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Capítulo IV – Da Administração.** **Artigo 10º.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 11º.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração individual de cada Diretor da Companhia. **Capítulo V – Da Diretoria.** **Artigo 13º.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 14º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 15º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida (i) em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia. Parágrafo Único – A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações ad judicia poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. **Artigo 17º.** Não obstante o disposto no Artigo 9º acima, todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar quóruns, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da DMCard Participações S.A., sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.586.447/0001-22, com sua sede localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, devindamente arquivado na sede social da referida companhia ("Acordo de Acionistas"), sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticado em desacordo com referido Acordo de Acionistas. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** **Artigo 19º.** O exercício social terá início 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 20º.** Do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuirem. Parágrafo Primeiro – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das S/A. Parágrafo Segundo – O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte. Parágrafo Terceiro – Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia.** **Artigo 21º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Das Disposições Finais.** **Artigo 22º.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais. **Artigo 23º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A. **Capítulo X – Arbitragem.** **Artigo 24º.** Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser解决adas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 303.900/25-8 em 27/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.
CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 1º de agosto de 2025. Lavrada na Forma do Sumário

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 01º de agosto de 2025, às 16h00, por meio eletrônico nos termos da IN/DREI nº 81/20, conforme alterada. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença e/ou boletim/indicativo de voto de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio, como Presidente e Daniel Corrêa de Miranda, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Analisar, discutir e: (i) aprovar: (i) Regimento Interno do Comitê de Ética; (ii) Política de Investimento; (iii) Regimento Interno de Estrutura de Fiscalização e Supervisão; (iv) Política de Gestão de Riscos e Controles Internos; (v) Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos; (vi) Plano de Gestão de Contingência de Desastres; (vii) Plano de Recuperação e Saída Ordenada; (ix) Matriz de Riscos; (x) Matriz de Riscos Gerais; (xi) Plano de Gestão de Crise; (xii) BIA. **5. Deliberações:** Após apresentar atualizações gerais sobre a Companhia, foi discutida a matéria do ordenado e dia e apresentadas as informações gerais e relevantes sobre a matéria discutida, os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram pela aprovação de todos os pontos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os conselheiros e assinada de forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-1/01. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio). São Paulo, 1º de agosto de 2025. Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio; Edvar Vieira de Queiroz Filho; Daniel Mendonça Paredo; Luis Otávio Saliba Furtado; Marco Racy Kheirallah; Vivian Yu Wai Yu; Norberto Lanza Giangrande Júnior; Daniel Corrêa de Miranda – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certific